



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2019.

“Altera a Lei Complementar nº 534, de 15 de maio de 2014, que institui o Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMPIR do município de Porto Velho.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar nº 534, de 15 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de controle social nos termos desta lei complementar.

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Complementar nº 534, de 15 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – Semasf, com a finalidade de propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial da população afrodescendente com objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, político e cultural ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 3º. Art. 1º da Lei Complementar nº 534, de 15 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º.

XVI. Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XVII. Receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, violações de direitos humanos dos afrodescendentes;;

XVIII. Propor a criação de instrumentos legais que assegurem a participação qualificada do negro em todos os níveis e setores da administração municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º. O art. 4º da Lei Complementar nº 534, de 15 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º.

I. Sete representantes Governamentais:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – Semasf;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – Semusa;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – Semed;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Sempog;
- e)** 1 (um) representante da Fundação Cultural de Porto Velho – Funcultural;
- f)** 1 (um) representante da Câmara Municipal de Porto Velho;
- g)** 1 (um) representante da Universidade Pública.

II. Sete representantes Não-Governamentais:

- a)** 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO;
- b)** 2 (dois) representante de instituições que representam o Movimento Negro, ou que desenvolva trabalho com ênfase na temática voltado ao negro;
- c)** 1 (um) representante de instituição que representa Juventude Negra, ou que desenvolva trabalho com ênfase na temática da Juventude Negra;
- d)** 1 (um) representante de instituição representante da Mulher Negra ou que desenvolva trabalho com ênfase na temática da mulher negra;
- e)** 1 (um) representante de instituição da comunidade regueira, ou que represente a cultura negra;
- f)** 1 (um) representante de instituição que representa as Comunidades Tradicionais de Terreiros;

Art. 5º. O art. 11º da Lei Complementar nº 534, de 15 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – Semasf, colocará à disposição do conselho os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 13º.

.....

§ 1º. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, porém, compete ao Compir deliberar sobre a aplicação dos recursos do fundo.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito Municipal